

AGRICULTURA

MONITORAMENTO DA AUDITORIA OPERACIONAL NA AÇÃO DE FORMAÇÃO DE ESTOQUES PÚBLICOS DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR

No acórdão 123/2010, em sessão de 3/2/2010 do plenário do TCU, foram proferidas as seguintes deliberações em relação às ações de formação de estoques públicos do Programa de Abastecimento Agroalimentar:

Determinações à Conab

I. Exigir a garantia de depósito em todos os contratos efetuados com terceiros para armazenamento de produtos públicos.

II. Identificar e corrigir tempestivamente as diferenças de estoques públicos entre a Matriz e as Superintendências Regionais.

III. Alterar a programação das fiscalizações de estoques públicos de maneira a torná-las menos previsíveis e realizar fiscalizações não-programadas, especialmente nos armazéns que contêm maiores quantidades de estoques e nos que já deram causa a perda ou desvio de produtos.

IV. Não permitir a participação de gerentes ou encarregados de operações em fiscalizações realizadas no estado de sua lotação.

V. Revisar os processos internos de recuperação de débitos oriundos de perdas ou desvios de estoques públicos, para que possam ser concluídos dentro do prazo prescricional de noventa dias.

VI. Providenciar a remoção dos estoques públicos armazenados em empresas impedidas legalmente de contratar com o Governo Federal, se abstendo de realizar futuras contratações de armazéns enquadrados nessas condições.

Recomendações à Conab

I. Proporcionar melhor estrutura para a realização de fiscalizações, no que se refere a equipamentos e capacidade dos fiscais.

II. Incorporar aos regulamentos as orientações relacionadas à atividade de fiscalização de estoques públicos.

III. Desenvolver *software* para ser utilizado na atividade de fiscalização de estoques, a fim de agilizar essa atividade e proporcionar maior fidedignidade ao processo.

IV. Realizar estudos para determinação do peso específico para cada produto, segundo a região produtora, para que o cálculo da quantidade de grãos armazenados seja mais fidedigno.

V. Realizar análise do custo-benefício de se manter os estoques públicos em armazéns privados em detrimento à sua remoção para armazém próprio, com capacidade estática ociosa, instalado no mesmo município, ou município adjacente.

VI. Promover a adequação e/ou reforma da estrutura física de seus armazéns para que todos estejam plenamente operacionais, disponíveis para recepção de estoques públicos.

OBJETIVO

Avaliar o cumprimento das deliberações acima elencadas em referência às ações de formação de estoques públicos no âmbito do Programa de Abastecimento Agroalimentar.

CONSTATAÇÕES

I. Determinação I: cumprida. A Conab estabeleceu em seu contrato de depósito a exigência de garantias reais, mesmo que através da retenção de valores como forma de não inviabilizar o negócio e prejudicar os produtores.

II. Determinação II: em cumprimento. A Conab reconhece o problema e demonstrou a adoção de procedimentos no sentido do aprimoramento do controle de estoques.

III. Determinação III: em cumprimento. Alterado o calendário de fiscalizações, diminuindo sua previsibilidade

pelo fiscalizado. São necessários esforços adicionais para ampliar as vistorias especiais não-programadas.

IV. Determinação IV: cumprida. Modificado o normativo da Conab, que agora impede a participação de gerentes ou encarregados de operações em fiscalizações realizadas no estado de sua lotação.

V. Determinação V: em cumprimento. Os processos internos de recuperação de débitos foram revisados e padronizados. Houve progressos em relação à tempestividade dos ajuizamentos, mas a Conab deve buscar alcançar a meta de totalidade de ações ajuizadas no prazo.

VI. Determinação VI: em cumprimento. Realizada a análise das empresas que estão impedidas de armazenar produtos públicos, porém, devido à complexidade da tarefa, ainda não foram removidos ou vendidos todos os produtos ali armazenados.

VII. Recomendação I: implementada. Aprimorado o processo de fiscalização, por meio da compra de equipamentos e capacitação dos fiscais.

VIII. Recomendação II: implementada. Estruturada e regulamentada a atividade de fiscalização, além de se ter revisado o Manual de Fiscalização de Estoques.

IX. Recomendação III: em implementação. Iniciaram-se os trabalhos de confecção do *software* a ser utilizado nas atividades de fiscalização, integrado com os sistemas de gestão de estoques e o cadastro de unidades armazenadoras.

X. Recomendação IV: em implementação. Realizado estudo de massa específico apenas com o milho. O Projeto de Avaliação das Perdas Quantitativas está em gestação. Contudo, a Conab entende que parte da redação da recomendação estaria prejudicada porque não haveria embasamento científico para se exigir a indicação do peso específico do produto por cada região produtora.

XI. Recomendação V: em implementação. Está em realização uma revisão das rotinas de acompanhamento sistemático do índice de ocupação dos armazéns próprios da Conab. Foram apresentadas justificativas satisfatórias para a baixa utilização da sua infraestrutura armazenadora: opção do produtor por armazéns mais próximos de sua localidade, má conservação dos armazéns, inadequado quadro de profissionais da área de armazenagem e alterações na linha estratégica do Governo Federal.

XII. Recomendação VI: em implementação. A Conab está em processo de adequação da estrutura física e de recursos humanos de seus armazéns com vistas a preencher os requisitos para certificação e operar com plena capacidade.

DELIBERAÇÕES

Considerar cumpridas as determinações I e IV e implementadas as recomendações I e II. Além disso, determinar à Seprog que prossiga o monitoramento do Acórdão 123/2010, de 3/2/2010.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 3355/2012 – TCU – Plenário

Data da sessão: 5/12/2012

Relator: Ministro Raimundo Carreiro

TC: 015.211/2011-8

Unidade Técnica Responsável: SecexAgroAmbiental